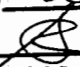


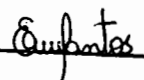
Câmara Municipal de Nova Venécia  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 10870 Fis. —  
Em 23 / 03 / 2010  
  
PROTOCOLISTA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 15 / 03 / 2010



LEI Nº 3.015, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO E DE SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, com a finalidade precípua de auxiliar na promoção de políticas públicas voltadas para o setor de industrialização e comércio do Município.

**Art. 2º** São objetivo do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços:

- I - planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento sócio-econômicos;
- II - apreciar e sugerir proposta de orçamento ao Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Serviços;
- III - analisar e sugerir os incentivos fiscais e estímulos econômicos previstos nesta lei;
- IV - fiscalizar, em conjunto com a Secretaria de Indústria e Comércio, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos; e
- V - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 15 / 03 / 2010

Ambros

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços será constituído por seis conselheiros titulares e seis suplentes, respectivamente, indicados e nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- II** - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III** - um representante da associação comercial de Nova Venécia, preferencialmente o seu presidente;
- IV** - um representante da Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e de Urbanismo;
- V** - um empresário, residente e proprietário de estabelecimento funcionando em Nova Venécia a cerca de cinco anos, no mínimo, indicado pela CDL;
- VI** - o Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Venécia ou um representante por ele indicado.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por um terço de seus membros ou pelo Prefeito Municipal, ficando a sua organização e rotina de reuniões reguladas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços serão eleitos entre os membros titulares do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes.

§ 3º O Conselheiro titular do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços que, injustamente, faltar por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas às reuniões, será substituído pelo suplente, e, no caso do suplente cometer a mesma falta, a entidade representada ficará sem representante pelo período de doze meses.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Indústria Comércio e Serviços elaborará o seu regimento interno no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da presente lei, devendo o mesmo ser aprovado através de decreto municipal.

C

